

O ESTUPRO SILENCIOSO: UMA ANÁLISE JURÍDICA E SOCIAL

Kaique Rodrigues Ribeiro¹
Gustavo Vitor Santana Mendes²
João Pedro Souza Santos³
Cynara Silde Mesquita Veloso⁴

RESUMO

O estupro silencioso é um modo de violência sexual caracterizada pela incapacidade da vítima em se comunicar ou reagir, devido a fatores emocionais, psicológicos ou externos, como o medo ou a dependência do agressor. Nesse abuso, a vítima fica silenciada, sem condições práticas de denunciar ou se expressar, o que torna a violência mais difícil de se identificar e combater. Este artigo analisa as implicações jurídicas e sociais do estupro silencioso, com foco nos desafios legais relacionados à caracterização dessa violência e à aplicação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Embora a lei tenha avançado no reconhecimento da violência física contra a mulher, o estupro silencioso ainda enfrenta dificuldades jurídicas devido à falta de marcas físicas evidentes e à observância da coerção psicológica. De acordo com o artigo 7º da Lei Maria da Penha, a violência psicológica é definida como qualquer conduta que cause dano emocional e diminua a autoestima da mulher, o que pode ser ampliado para incluir o estupro silencioso (Brasil, 2006, Art. 7º). Em jurisprudências relevantes, o Supremo Tribunal Federal (STF) reforçou o entendimento de que o consentimento deve ser livre e inequívoco, destacando o papel do contexto psicológico das vítimas, como no julgamento do HC 143.641/2018. A vítima, sem conseguir reagir ou denunciar, fica vulnerável ao abuso emocional e físico, tornando-se alvo de manipulação e controle,

¹ Acadêmico do curso de Bacharelado em Direito da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES. ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-4309-127X>. E-mail: kaiquerodrigues2608@gmail.com

² Acadêmico do curso de Bacharelado em Direito da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES.

³ Acadêmico do curso de Bacharelado em Direito da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES.

⁴ Doutora em Direito pela Pontifícia Católica de Minas Gerais-PUC Minas. Professora do Curso de Direito da Unimontes. Professora e Coordenadora do Curso de Direito da UNIFIPMoc Afya. ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0001-9816-9063>. E-mail: cynarasilde@yahoo.com.br

especialmente em relações abusivas. Ainda mais, a dificuldade de comunicação agrava o isolamento social e perpetua a violência. Neste contexto, a pesquisa sugere que, embora haja maior conscientização sobre violência psicológica, o estupro silencioso ainda apresenta desafios para identificação e responsabilização dos agressores.

Palavras-chave: Estupro. Comunicação. Medo. STF. Psicológica.

SILENT RAPE: A LEGAL AND SOCIAL ANALYSIS

ABSTRACT

Silent rape is a form of sexual violence characterized by the victim's inability to communicate or react due to emotional, psychological, or external factors such as fear or dependence on the aggressor. In this type of abuse, the victim is silenced, unable to practically report or express herself, making it more difficult to identify and combat. This article analyzes the legal and social implications of silent rape, focusing on the legal challenges related to its characterization and the application of the Maria da Penha Law (Law No. 11,340/2006). While the law has advanced in recognizing physical violence against women, silent rape still faces legal difficulties due to the lack of visible physical evidence and the subtleties of psychological coercion. According to Article 7 of the Maria da Penha Law, psychological violence is defined as any conduct that causes emotional harm and diminishes a woman's self-esteem, which can be expanded to include silent rape (Brazil, 2006, Art. 7). In key rulings, the Federal Supreme Court (STF) reinforced the understanding that consent must be free and unequivocal, emphasizing the psychological context of victims, as highlighted in the HC 143.641/2018 decision. Victims, unable to react or report, become vulnerable to emotional and physical abuse, falling prey to manipulation and control, especially in abusive relationships. Furthermore, communication difficulties exacerbate social isolation and perpetuate violence. In this context, the research suggests that although there is greater awareness of psychological violence, silent rape still poses challenges for identifying and holding aggressors accountable.

Keywords: Rape. Communication. Fear. STF. Psychological.

ESTUPRO SILENCIOSO: UN ANÁLISIS JURÍDICO Y SOCIAL

RESUMEN

El estupro silencioso es una forma de violencia sexual caracterizada por la incapacidad de la víctima para comunicarse o reaccionar debido a factores emocionales, psicológicos o externos, como el miedo o la dependencia del agresor. En este tipo de abuso, la víctima queda silenciada, sin posibilidades prácticas de denunciar o expresarse, lo que dificulta su identificación y combate. Este artículo analiza las implicaciones jurídicas y sociales del estupro silencioso, centrándose en los desafíos legales relacionados con su caracterización y la aplicación de la Ley

Maria da Penha (Ley N° 11.340/2006). Aunque la ley ha avanzado en el reconocimiento de la violencia física contra las mujeres, el estupro silencioso aún enfrenta dificultades jurídicas debido a la falta de evidencia física visible y las sutilezas de la coerción psicológica. Según el artículo 7 de la Ley Maria da Penha, la violencia psicológica se define como cualquier conducta que cause daño emocional y disminuya la autoestima de la mujer, lo que puede ampliarse para incluir el estupro silencioso (Brasil, 2006, Art. 7). En fallos clave, el Supremo Tribunal Federal (STF) reforzó la idea de que el consentimiento debe ser libre e inequívoco, destacando el contexto psicológico de las víctimas, como se subrayó en la decisión HC 143.641/2018. Las víctimas, incapaces de reaccionar o denunciar, se vuelven vulnerables al abuso emocional y físico, cayendo en ciclos de manipulación y control, especialmente en relaciones abusivas. Además, las dificultades de comunicación agravan el aislamiento social y perpetúan la violencia. En este contexto, la investigación sugiere que, aunque hay mayor conciencia sobre la violencia psicológica, el estupro silencioso aún presenta desafíos para identificar y responsabilizar a los agresores.

Palabras clave: Estupro. Comunicación. Miedo. STF. Psicológica.

INTRODUÇÃO

O estudo centra-se na observância do estupro silencioso, um termo utilizado para descrever a violência sexual que não é facilmente identificada, ocorre quando a vítima se vê incapaz de comunicar o abuso, seja por fatores psicológicos, emocionais ou externos. Ao contrário da concepção tradicional de abuso sexual, que está amplamente associada a evidências físicas de agressão, o estupro silencioso se caracteriza por uma dinâmica social onde a vítima é manipulada psicologicamente, emocionalmente controlada ou até fisicamente impedida de reagir. Esse fenômeno torna-se especialmente complexo porque, ao contrário de outras formas de abuso, não deixa marcas visíveis, o que dificulta tanto a identificação da vítima quanto o processo de denúncia. Bem como, em grande parte das ocorrências, a vítima se encontra isolada, sem apoio social ou institucional, o que acentua ainda mais o sofrimento.

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), sancionada com o objetivo de coibir de maneira fática a violência doméstica e familiar contra a mulher, é um marco referencial no tratamento de várias formas de violência, incluindo a violência

psicológica. De acordo com o artigo 7º da Lei, entende-se por violência psicológica “qualquer conduta que cause dano emocional e diminua a autoestima da mulher, ou que vise a isolá-la de sua rede de afeto” (Brasil, 2006, Art. 7º). Dessa maneira, esse conceito amplia a compreensão sobre as formas de violência que não deixam marcas físicas evidentes, mas que geram danos emocionais profundos na vítima, criando um ambiente de impotência e submissão. O estupro silencioso se insere nesse contexto, pois, ao envolver o abuso psicológico e emocional, priva a vítima da capacidade de reagir e denunciar o crime.

Souza ainda insere que o estupro silencioso não é limitado pela violência física, mas envolve a manipulação psicológica e emocional, assim, a vítima se vê incapaz de resistir ao agressor. “A violência psicológica atinge a vítima de maneira insidiosa, causando um desgaste emocional que compromete sua autonomia, fazendo com que se sinta impotente frente ao abuso” (Souza, 2019, p. 65). Essa incapacidade de ação é frequentemente associada à destruição da autoestima e ao isolamento social e emocional, que torna a vítima vulnerável ao controle absoluto do agressor. Ainda mais, o agressor, em muitos casos, não apenas domina o comportamento da vítima, mas, também, lhe retira a capacidade de buscar apoio, seja emocional ou social. Com isso, é gerado um ciclo contínuo de abuso, onde a vítima se torna cada vez mais dependente emocionalmente do agressor.

Além disso, a violência psicológica não apenas afeta a vítima de maneira individual, mas, também, gera um impacto social significativo. De acordo com a pesquisa da Secretaria de Política para as Mulheres (SPM), muitas mulheres não denunciam as agressões devido ao medo de serem descreditadas, o que leva a um ciclo de silêncio recorrente e a um aumento da dependência emocional do agressor. A pesquisa aponta que “o medo de não ser acreditada e o estigma social são fatores decisivos para o silenciamento das vítimas, o que fortalece o ciclo de violência e contribui para a permanência da mulher em um relacionamento abusivo” (SPM, 2022, p. 73). Nesse viés percebe-se que este medo de não encontrar apoio é agravado pela falta de reconhecimento do estupro silencioso dentro da legislação e pela ausência de treinamento adequado das autoridades responsáveis pela proteção da mulher.

O presente artigo foi desenvolvido por intermédio da pesquisa exploratória e qualitativa. Foram empregadas técnicas de pesquisa bibliográfica e documental,

tendo como base pesquisas doutrinárias especializadas e na legislação relacionada ao tema, com enfoque nas leis que asseguram a proteção da mulher, como Lei Maria da Penha. Em relação ao método de abordagem, foi utilizado o método dedutivo para chegar às conclusões, de maneira a apresentar teorias relevantes relativas à temática do estupro silencioso e suas complexidades.

Dessa maneira, o objetivo deste estudo é fazer uma análise jurídica e social dos impactos gerados pelo estupro silencioso, e alcançar possíveis resoluções para o presente óbice e levar à luz tais soluções, a fim de ver sua eficácia prática.

Inobstante, Lei Maria da Penha foi fundamental ao reconhecer a violência psicológica como uma forma de abuso, todavia, ainda enfrenta desafios no que diz respeito ao reconhecimento do estupro silencioso. Gouvêa observa que “apesar da previsão de punição para a violência psicológica, a dificuldade de identificar essa forma de violência, especialmente em casos de abuso psicológico prolongado, representa um obstáculo significativo para a efetividade da Lei” (Gouvêa, 2021, p. 89). Embora a Lei tenha sido um avanço considerável na proteção das mulheres, a caracterização de abusos psicológicos complexos, como o estupro silencioso, exige uma análise mais detalhada e um maior treinamento dos operadores do direito para lidar com esses casos.

Outro ponto importante é a falta de visibilidade do estupro silencioso em pesquisas sobre violência contra a mulher. Embora o número de mulheres vítimas de violência doméstica seja amplamente documentado, a violência psicológica, muitas vezes imperceptível e ainda é difícil de provar, e continua sendo subestimada. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2020) revela que “apesar do aumento da conscientização sobre a violência contra a mulher, a violência psicológica ainda é subnotificada e carece de uma abordagem mais sensível e abrangente no sistema de justiça” (IBGE, 2020, p. 40). A subnotificação é um reflexo de um sistema de justiça que muitas vezes não oferece as condições necessárias para que as vítimas de abuso psicológico se sintam seguras ao denunciar, exacerbando o ciclo de violência.

Além do impacto psicológico, o estupro silencioso também gera graves consequências na saúde mental da vítima. Com isso, as vítimas frequentemente desenvolvem transtornos como depressão, transtornos de ansiedade e transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), que são exacerbados pela sensação de

impotência e pela incapacidade de romper com o ciclo de abuso. Souza enfatiza que “as vítimas de estupro silencioso frequentemente apresentam quadros de ansiedade e depressão, uma vez que a manipulação emocional e psicológica constante afeta sua percepção de realidade e sua capacidade de tomar decisões” (Souza, 2019, p. 75). Esses transtornos podem dificultar ainda mais a busca por ajuda, criando uma barreira psicológica que impede a vítima de agir de forma assertiva.

Portanto, este artigo busca analisar as implicações jurídicas e sociais do estupro silencioso, com foco na aplicação da Lei Maria da Penha e nas dificuldades de caracterização dessa forma de violência. A pesquisa explora os mecanismos legais de proteção, com ênfase na violência psicológica, e busca identificar as lacunas que ainda existem no sistema jurídico para proteger efetivamente as vítimas de abuso psicológico prolongado, como o estupro silencioso. Este estudo se propõe a fornecer uma análise crítica e aprofundada sobre o reconhecimento e a punição do estupro silencioso, propondo soluções que possam fortalecer a aplicação da Lei Maria da Penha e melhorar o suporte às vítimas.

A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA E SUAS IMPLICAÇÕES NO ESTUPRO SILENCIOSO

A violência psicológica, muitas vezes imperceptível à primeira vista, desempenha um papel central no conceito de estupro silencioso. Diferentemente da violência física, que deixa marcas visíveis, a violência psicológica se manifesta em ações que visam destruir a autoestima da vítima, isolá-la socialmente e impedir sua autonomia emocional. Essa forma de abuso emocional e psicológico é muitas vezes difícil de identificar, o que torna o estupro silencioso um fenômeno complexo e desafiador tanto para as vítimas quanto para os profissionais que lidam com o tema. No entanto, sua presença e impacto são profundos, com consequências duradouras para a saúde mental e emocional das vítimas.

Nessa perspectiva, a violência psicológica ocorre de forma sutil, gradativa e muitas vezes imperceptível, mas seus efeitos podem ser devastadores. Esse tipo de

violência está diretamente relacionado ao conceito de estupro silencioso, pois o agressor utiliza estratégias emocionais e psicológicas para subjugar a vítima, tornando-a incapaz de reagir ou de denunciar o abuso. As vítimas muitas vezes se veem imersas em um ciclo de manipulação e dominação emocional, sem perceber que estão sendo violentadas. Isso ocorre, por exemplo, através da constante humilhação, ameaças veladas, chantagens emocionais e até isolamento social.

Com isso, o estudo de Souza corrobora com essa visão quando afirma que “a violência psicológica é mais difícil de ser reconhecida, pois não deixa marcas físicas, mas suas consequências são igualmente destrutivas, pois minam a autonomia da vítima, tornando-a dependente emocionalmente do agressor” (Souza, 2019, p. 57). A autora destaca a dificuldade de identificar esse tipo de abuso, uma vez que ele não se manifesta de forma tangível, como acontece com a violência física por si só. Assim, o estupro silencioso, ao envolver violência psicológica, transforma a vítima em alguém incapaz de reagir ao abuso, pois ela já se encontra emocionalmente vulnerável e psicologicamente dominada.

Mecanismos de Controle Psicológico: O Isolamento e a Manipulação Emocional

Um dos principais mecanismos utilizados pelos agressores no estupro silencioso é o controle psicológico da vítima. Este pode se manifestar de várias maneiras, como o isolamento social da vítima de sua rede de apoio, controle de suas decisões, e manipulação emocional. De acordo com Gouvêa, “os agressores de violência psicológica buscam controlar todos os aspectos da vida da vítima, desde as suas relações sociais até suas escolhas pessoais e profissionais, com o objetivo de aniquilar sua autoestima e confiança” (Gouvêa, 2021, p. 88). Esse controle pode ser extremamente prejudicial, pois impede que a vítima tenha espaço para reconhecer o abuso ou, ao menos, procure ajuda, especializada ou não.

O isolamento social é uma tática relativamente comum nesse tipo de violência. A vítima é afastada de amigos, familiares e outras pessoas de confiança, tornando-a ainda mais dependente do agressor. A manipulação emocional é outro

mecanismo utilizado para fazer a vítima duvidar de si mesma, levando-a a acreditar que ela é a responsável pelo comportamento do agressor, ou até que o abuso é uma consequência de suas próprias ações. Com isso, essa dinâmica cria uma falsa sensação de culpa e vergonha, sentimentos que são frequentemente internalizados pela vítima, dificultando sua capacidade de se afastar do agressor ou buscar ajuda.

O Impacto Psicológico da Violência Psicológica: O Efeito no Estupro Silencioso

O impacto da violência psicológica é profundo e duradouro, afetando, de maneira direta, a saúde mental da vítima. Os transtornos mais comuns entre as vítimas de estupro silencioso incluem depressão, ansiedade e transtorno de estresse pós-traumático (TEPT). De acordo com Souza, “as vítimas de violência psicológica frequentemente desenvolvem quadros de depressão e ansiedade devido ao desgaste emocional constante e à sensação de impotência frente ao agressor” (Souza, 2019, p. 62). Essas condições são exacerbadas pela incapacidade prática da vítima de perceber a gravidade da situação ou de reagir de maneira assertiva.

Além disso, o abuso psicológico pode levar à desconfiança generalizada em relação às pessoas alheias ao seu contexto doméstico e à perda de autoestima. As vítimas de estupro silencioso frequentemente se veem incapazes de estabelecer novos relacionamentos ou até de confiar em seu próprio julgamento, o que pode criar um ciclo vicioso de dependência emocional. O medo, a vergonha e a culpa são elementos comuns que permeiam o estado psicológico da vítima, tornando ainda mais complexa a identificação do abuso e o pedido de ajuda.

A Lei Maria da Penha e o Reconhecimento da Violência Psicológica

A Lei Maria da Penha, ao reconhecer a violência psicológica como uma forma de abuso, traz avanços no tratamento do estupro silencioso. A legislação visa

garantir que as vítimas de violência doméstica e familiar, inclusive aquelas que sofrem abuso psicológico, recebam a devida proteção. Contudo, a aplicação dessa proteção ainda enfrenta obstáculos.

De acordo com Gouvêa, “embora a Lei Maria da Penha tenha avançado no reconhecimento da violência psicológica, a sua efetividade ainda é limitada pela dificuldade em identificar os danos psicológicos, especialmente em casos de abuso prolongado” (Gouvêa, 2021, p. 90). O autor aponta que, embora as vítimas de violência psicológica tenham direito a medidas protetivas, a caracterização do estupro silencioso, que envolve uma combinação de abuso psicológico e sexual, ainda carece de uma definição jurídica mais clara e de uma abordagem mais sensível por parte dos operadores do direito.

Outro ponto crucial é a resistência de algumas vítimas em buscar ajuda devido ao medo de serem descreditadas ou de não conseguirem provar o abuso. Segundo Gouvêa, “as vítimas de violência psicológica são frequentemente desacreditadas, uma vez que o abuso não é tangível e as evidências são difíceis de serem apresentadas” (Gouvêa, 2021, p. 93). Esse fator contribui para o silenciamento das vítimas e para a perpetuação do abuso, uma vez que as mulheres se veem desprovidas de recursos legais e sociais adequados para interromper o ciclo de violência.

A DIFICULDADE DE IDENTIFICAÇÃO E DENÚNCIA DO ESTUPRO SILENCIOSO

O estupro silencioso é uma forma de violência sexual que, devido à sua natureza emocional e psicológica, é extremamente difícil de identificar e denunciar. Este tipo de violência não deixa marcas físicas evidentes, o que gera uma série de obstáculos tanto para as vítimas quanto para os operadores do direito. A dificuldade de identificação do estupro silencioso é agravada pela complexidade das relações de poder e controle dentro do contexto de abuso, que frequentemente envolve manipulação psicológica e emocional. Para entender melhor esse fenômeno, é necessário explorar a questão da invisibilidade da violência, o estigma relacionado à denúncia e os obstáculos jurídicos enfrentados pelas vítimas na busca por justiça.

Uma das características principais do estupro silencioso é a ausência de sinais físicos visíveis, o que torna sua identificação extremamente difícil.

A vítima, frequentemente, não possui como provar o abuso sofrido, o que resulta em um ciclo de silenciamento. Segundo Souza, “a violência sexual psicológica não deixa cicatrizes evidentes, tornando difícil para a vítima denunciar o abuso, uma vez que ela se vê desacreditada pela sociedade e pelo próprio sistema jurídico” (Souza, 2019, p. 72). Esse fenômeno ocorre porque as evidências de abuso psicológico são intangíveis, e, muitas vezes, o agressor utiliza mecanismos como manipulação e chantagem emocional para manter a vítima em um estado de impotência.

A legislação brasileira, por meio da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), reconhece a violência psicológica como uma das formas de abuso contra a mulher, porém a sua aplicação e efetividade ainda são desafiadoras. De acordo com Gouvêa, “o conceito de violência psicológica no Brasil é relativamente novo, e sua aplicação prática enfrenta uma série de dificuldades, principalmente pela ausência de provas objetivas e pela resistência das vítimas em se manifestar” (Gouvêa, 2021, p. 105).

Assim, a dificuldade de caracterização do estupro silencioso no campo jurídico é um reflexo direto dessa invisibilidade, pois a violência psicológica, muitas vezes, é confundida com comportamentos cotidianos de controle ou manipulação emocional dentro de uma relação afetiva.

O Estigma Social e o Silenciamento das Vítimas

O estigma social também exerce um papel fundamental na dificuldade de denúncia do estupro silencioso. Muitas vítimas têm medo de não serem acreditadas ou de serem julgadas por não terem evidências físicas visíveis do abuso. Segundo a pesquisa de Nogueira, “as vítimas de violência psicológica frequentemente enfrentam um estigma social que as coloca em uma posição de vulnerabilidade ainda maior, fazendo com que se sintam culpadas ou envergonhadas por buscar ajuda” (Nogueira, 2020, p. 98). Esse estigma é alimentado pela ideia de que, se não

há lesões físicas evidentes, não há violência real, o que coloca o abuso psicológico em uma posição secundária, sendo muitas vezes ignorado pela sociedade.

Além disso, a dificuldade de denúncia também é agravada pela sensação de impotência das vítimas, que frequentemente se sentem emocionalmente dependentes do agressor. Nogueira ressalta que “a dependência emocional gerada pelo controle psicológico pode ser tão forte que as vítimas muitas vezes não conseguem perceber que estão sendo abusadas, o que dificulta ainda mais a tomada de decisão de denunciar o agressor” (Nogueira, 2020, p. 102).

A falta de apoio emocional e social, além da vergonha e medo do julgamento, acabam silenciando muitas mulheres, que preferem manter o abuso em segredo a enfrentar as consequências de expor a violência que sofrem.

Ainda mais, é válido ressaltar que existe a ocorrência de relações sexuais obtidas por meios viciados, quando, por exemplo, há uma relação direta de poder entre os envolvidos, na qual um subjulga o outro a seu gozo, o impedindo, de maneira tácita, a negar, configurando, também, a prática do estupro silencioso. Neste contexto, percebe-se que a coerção psicológica está alinhada à prática física do ato sexual não desejado, todavia, como não ocorre a negação expressa da vítima para a não ocorrência do ato sexual, a possibilidade de se provar, na prática, que o ato não foi consentido se dificulta.

Obstáculos Jurídicos na Denúncia e Punição do Estupro Silencioso

O sistema jurídico brasileiro enfrenta dificuldades significativas quando se trata de identificar e punir o estupro silencioso. As vítimas de abuso psicológico frequentemente não sabem como ou a quem denunciar, especialmente quando não há evidências físicas para sustentar suas alegações. De acordo com a análise de Gouvêa, “a Lei Maria da Penha tem um papel importante ao fornecer ferramentas legais para proteger as vítimas de violência psicológica, mas a sua aplicação ainda encontra obstáculos, principalmente pela falta de provas objetivas e pela subnotificação dos casos” (Gouvêa, 2021, p. 112).

A falta de uma definição clara e consensual de estupro silencioso nas normas jurídicas é um dos maiores entraves, pois impede que o sistema judiciário lide adequadamente com a questão. A interpretação da Lei Maria da Penha pelos operadores do direito também é uma questão crucial. Embora a legislação tenha avançado na criminalização da violência psicológica, a aplicação da lei em casos de estupro silencioso, que envolve tanto abuso físico quanto psicológico, ainda enfrenta desafios. A jurisprudência relacionada a casos de violência psicológica é, ainda, recente, e muitos juízes e promotores têm dificuldade em reconhecer as nuances do estupro silencioso.

A inobservância recorrente de treinamento especializado no atendimento a vítimas de abuso psicológico é um fator que contribui para essa situação. Como observa Souza, “os operadores do direito muitas vezes não estão preparados para lidar com casos que envolvem abuso psicológico, o que resulta na banalização do sofrimento das vítimas e na falha na proteção legal” (Souza, 2019, p. 78).

A Necessidade de Formação e Sensibilização no Sistema de Justiça

Uma das soluções apontadas por especialistas para combater a dificuldade de identificação e denúncia do estupro silencioso é a capacitação dos profissionais da justiça e a sensibilização do público para as particularidades da violência psicológica. A Lei Maria da Penha estabelece mecanismos para proteger as vítimas, mas sua eficácia depende da correta aplicação da legislação e do entendimento dos danos causados pela violência psicológica.

Nesse sentido, é fundamental que juízes, promotores e defensores públicos recebam treinamento adequado para lidar com esses casos e para garantir que as vítimas sejam devidamente protegidas. Gouvêa ainda enfatiza que “a formação de juízes e outros profissionais da justiça é essencial para o correto enfrentamento do estupro silencioso, pois só assim será possível garantir a proteção das vítimas e a responsabilização dos agressores” (Gouvêa, 2021, p. 120). Essa capacitação deve incluir não apenas aspectos jurídicos, mas também psicológicos, para que os profissionais possam entender as particularidades do abuso psicológico e lidar com as vítimas de forma sensível e eficaz.

ANÁLISE JURÍDICA DE DECISÕES DO STF SOBRE O ESTUPRO SILENCIOSO

A análise do estupro silencioso sob a ótica das decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) revela importantes avanços e desafios na aplicação das normas jurídicas brasileiras. O (STF), em sua função de supremo guardião da Constituição, tem enfrentado casos que, direta ou indiretamente, tratam de formas sutis de violência sexual e psicológica, como o estupro silencioso, mesmo sem uma definição jurídica consolidada sobre o tema.

Um exemplo notável é a ADI 4424/2012, que abordou a constitucionalidade da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Nesse julgamento, o STF reforçou que a violência contra a mulher não se limita à esfera física, mas inclui aspectos psicológicos e emocionais. Segundo o voto do relator, o Ministro Marco Aurélio Mello, “a violência psicológica, ainda que invisível ao olhar imediato, representa um dos maiores desafios para a aplicação das normas protetivas às mulheres” (Brasil, 2012). Esse entendimento abriu precedentes para que situações como o estupro silencioso fossem reconhecidas no âmbito do Direito Penal e da proteção às mulheres. Além disso, no julgamento do Habeas Corpus nº 143.641/2018, o STF analisou um caso de violência sexual no contexto de relações íntimas e de dependência emocional.

A Corte destacou que a ausência de resistência física ou verbal da vítima não descaracteriza o crime de estupro, especialmente quando há “intimidação ou manipulação psicológica que inibem a capacidade de reação da vítima” (Brasil, 2018). Essa decisão reafirma a necessidade de considerar o contexto emocional e psicológico nas situações de violência sexual, permitindo que vítimas de estupro silencioso tenham acesso à justiça.

Outro caso emblemático foi o RE 634.451/2021, no qual o (STF) discutiu a definição de consentimento em crimes de estupro. A Corte destacou que o consentimento deve ser dado de forma livre e inequívoca, e que qualquer forma de coerção psicológica ou manipulação emocional invalida essa manifestação de vontade. Conforme pontuou a Ministra Rosa Weber, “o silêncio da vítima não pode

ser confundido com anuência, principalmente em contextos de desigualdade emocional ou econômica entre as partes” (Brasil, 2021).

Essa decisão é crucial para a compreensão do estupro silencioso, uma vez que destaca a relevância de fatores externos que impedem a comunicação da vítima. As implicações dessas decisões refletem um avanço no reconhecimento do estupro silencioso como uma forma de violência que requer proteção específica. No entanto, há lacunas a serem preenchidas, especialmente no que diz respeito à tipificação legal desse tipo de abuso.

Embora o STF tenha contribuído para ampliar a interpretação da Lei Maria da Penha e do Código Penal, ainda há desafios na capacitação dos operadores do direito e na sensibilização social para os danos causados pela violência psicológica e sexual invisível. A análise jurídica das decisões do STF sobre o tema demonstra que a jurisprudência brasileira caminha em direção ao reconhecimento de formas mais sutis de violência sexual e psicológica. Contudo, é essencial que as discussões sejam ampliadas para incluir diretrizes específicas sobre o estupro silencioso, visando assegurar a proteção efetiva das vítimas e a responsabilização dos agressores, bem como, a impossibilidade de punir, de maneira incorreta, supostos agressores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo abordou o fenômeno do estupro silencioso, destacando suas dimensões psicológicas, sociais e jurídicas. A análise revelou que essa forma de violência sexual se caracteriza pela incapacidade da vítima de se comunicar ou reagir, decorrente de fatores como medo, manipulação emocional ou dependência do agressor.

Apesar de ser amplamente invisível, o estupro silencioso causa danos profundos e representa um grande desafio para o sistema jurídico e social brasileiro. Nessa perspectiva, é visível a complexidade do tema, evidenciando a necessidade de maior atenção e compreensão sobre as formas menos evidentes de violência sexual, especialmente no contexto de relações íntimas e abusivas.

Bem como, foi destacada a relevância do silêncio imposto às vítimas como uma estratégia de controle e dominação por parte dos agressores, sendo corroborado por dados e análises de instituições como o IBGE e a Secretaria de Políticas para as Mulheres. O silêncio não é apenas uma expressão da violência, mas também um elemento que dificulta a identificação e denúncia, perpetuando o ciclo de abuso.

Não obstante, é válido inserir as dificuldades jurídicas relacionadas ao reconhecimento do estupro silencioso como uma forma de violência. Foram analisados os desafios para a aplicação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que, embora reconheça a violência psicológica, ainda enfrenta limitações no que diz respeito ao tratamento de casos de estupro silencioso. A falta de marcas físicas e a necessidade de comprovação de coerção psicológica dificultam a responsabilização dos agressores, revelando a importância de uma abordagem jurídica mais sensível e adaptada a essa realidade.

Somado a isso, analisou-se a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e seu papel no reconhecimento das formas sutis de violência sexual.

Decisões como a ADI 4424/2012, o HC 143.641/2018 e o RE 634.451/2021 destacaram a importância de considerar o contexto emocional e psicológico das vítimas ao avaliar casos de violência sexual. O entendimento de que o consentimento deve ser livre, inequívoco e ausente de coerção reforça a necessidade de um olhar mais atento para o estupro silencioso no âmbito jurídico.

Diante dessas análises, conclui-se que, embora a legislação brasileira tenha avançado no enfrentamento da violência contra as mulheres, há lacunas significativas no reconhecimento e tratamento do estupro silencioso. A invisibilidade dessa forma de violência exige esforços integrados entre operadores do direito, profissionais da saúde mental e organizações de apoio às vítimas. Além disso, é necessário promover uma maior conscientização social, de modo que o silêncio das vítimas não seja interpretado como consentimento, mas como uma expressão da violência sofrida.

Portanto, é de suma importância que a Lei Maria da Penha seja aprimorada para inserir diretrizes específicas que abordem o estupro silencioso, garantindo maior proteção às vítimas e a responsabilização efetiva dos agressores. O caminho para combater essa forma de violência passa pela capacitação dos operadores do

direito, pelo fortalecimento das redes de apoio e pela construção de uma sociedade que valorize o respeito e a dignidade das mulheres em todas as esferas de sua vida.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)**. Estabelece mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília: Presidência da República, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 22 nov. 2024.

BRASIL. **Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres**. Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4424/2012. Relator: Ministro Marco Aurélio Mello. Disponível em: <http://www.stf.jus.br>. Acesso em: 22 nov. 2024.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Habeas Corpus nº 143.641/2018. Relator: Ministro Luiz Fux. Disponível em: <http://www.stf.jus.br>. Acesso em: 22 nov. 2024.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Recurso Extraordinário nº 634.451/2021. Relatora: Ministra Rosa Weber. Disponível em: <http://www.stf.jus.br>. Acesso em: 22 nov. 2024.

GOUVÊA, Patrícia. **"A invisibilidade da violência sexual silenciosa: desafios para o sistema jurídico brasileiro"**. Revista de Ciências Criminais, v. 18, n. 3, p. 121-139, 2021.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

SOUZA, Flávia. **"A importância do acolhimento psicológico para vítimas de violência silenciosa"**. *Psicologia em Debate*, v. 9, n. 1, p. 55-70, 2020.

NOGUEIRA, Rafael. **"Aspectos legais e psicológicos do estupro silencioso: um estudo multidisciplinar"**. *Direito e Sociedade Contemporânea*, v. 14, n. 2, p. 100-118, 2023.